

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antonio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 125 da Lei Orgânica Municipal e no art.131 do Regimento Interno da Câmara.”

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MIRABELA/MG, o Sr. Alexandre Rodrigues Neto, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo § 6º do art. 125 da Lei Orgânica Municipal c/c o § 6º do art. 131, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação no dia 24/01/2023, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no dia 27/01/2023;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 01/2023, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara, não se manifestou contrário à sua aprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antonio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CONSIDERANDO o teor do art. 125, § 6º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 131, § 6º, do Regimento Interno desta Casa de Leis que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e, se este não o fizer no prazo legal estabelecido, caberá ao Vice-presidente fazer obrigatoriamente;

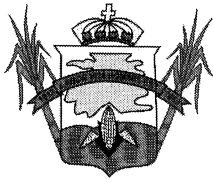
RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 1426, 14 de abril de 2023 oriunda do Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões, 14 de abril de 2023.

ALEXANDRE RODRIGUES NETO
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.426, DE 14 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DO PESSOAL DO LEGISLATIVO, FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2025/2028, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirabela-MG, Alexandre Rodrigues Neto, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta casa, resolve **PROMULGAR** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aplicada a partir de 01 de janeiro de 2023, a revisão geral do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Mirabela - MG, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com base na variação do INPC/IBGE, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022.

§ 1º – O subsídio atualizado do Vereador não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta) por cento do subsídio do Deputado Estadual, estabelecido pela Lei 24.266 de 29/12/2022.

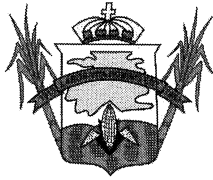
§ 2º – A aplicação aos agentes políticos do Legislativo, tem como base o disposto no parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Presidente da Câmara autorizado, a atualizar por portaria os subsídios dos vereadores para o período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024, pela variação do INPC/IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Art. 3º – O subsídio mensal, dos Vereadores à Câmara Municipal de Mirabela – MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 10.432,39 (Dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º – O subsídio fixado no artigo 5º desta lei, será recomposto anualmente, por ato do Presidente da Câmara, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

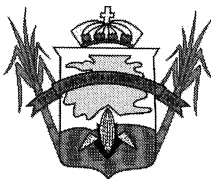
Art. 5º – O subsídio do Vereador não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Fica criado no quadro de provimento transitório em comissão da Câmara, o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, com recrutamento Amplo, classe transitório, símbolo CC-3, com jornada semanal de 40 (Quarenta) horas e nível de escolaridade ensino fundamental.

Parágrafo único – Ficam criadas 02 (Duas) vagas para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, cujas especialidades e atribuições são as Seguintes:

- I – Assessorar e apoiar às atividades do plenário;
- II - Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos serviços de som e gravação das reuniões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas e similares, providenciando sua transcrição quando necessário, em articulação com os setores correspondentes da Diretoria de Comunicação Social;
- III - Fazer registrar e arquivar as gravações originais das reuniões e fornecer cópias mediante solicitação por escrito, em articulação com os setores correspondentes da Diretoria de Comunicação Social;
- IV - Assessorar as comissões técnicas, especiais e permanentes, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos;
- V - Acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis, proposições e demandas inerentes aos trabalhos das comissões parlamentares;
- VI - Efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões;
- VII - Manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade;
- VIII - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 7º - Os anexos I e III da Resolução nº 03, de 20 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, a partir de 01 de janeiro de 2023:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

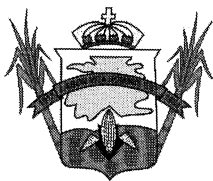
CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO TRANSITÓRIO
FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO**

SIMBOLOS	CLASSE	SUBSÍDIO MENSAL
CC-1	TRANSITÓRIO	R\$ 2.780,00
CC-2	TRANSITÓRIO	R\$ 1.430,00
CC-3	TRANSITÓRIO	R\$ 1.320,00

SIMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
CC-1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ANEXO IX	Ensino Superior em qualquer área	01
CC-2	DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	ANEXO X	Ensino Médio Completo	01
CC-3	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ANEXO XI	Ensino Médio Completo	01
CC-3	ASSESSOR PARLAMENTAR	§ único caput art 6º desta Lei	Ensino Fundamental	02

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

**ANEXO III
QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTOS EFETIVOS
DESCRIÇÃO POR CLASSES DE INGRESSO NA CARREIRA**

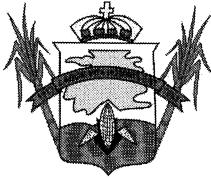
CLASSES	ESCOLARIDADE	CARREIRA
A	Especialização <i>Lato Sensu</i>	-Assessor Jurídico
B	Superior Completo	-0-
C	Ensino Médio Completo	-Técnico Legislativo
D	Ensino Fundamental Completo	-Auxiliar Operacional -Motorista

**QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - CLASSE E NÍVEL PARA CARREIRA INICIAL**

CLASSE	NÍVEL	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	ESCOLARIDADE/H ABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
A	I - 0	ASSESSOR JURÍDICO	01	20 H/semanal	R\$ 2.780,00	Graduado em Direito com Registro na OAB/MG + Especialização em Direito Público + Experiência Mínima de 03 anos em Advocacia Pública	ANEXO IV

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
CLASSE INICIAL - CLASSE E NÍVEL PARA CARREIRA INICIAL**

CLASSE	NÍVEL	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
C	I - 0	TÉCNICO LEGISLATIVO	01	40 H/semanal	R\$ 1.680,00	Ensino Médio Completo	ANEXO V



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL CLASSE INICIAL - CLASSE E NÍVEL PARA CARREIRA INICIAL

CLASSE	NÍVEL	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
D	I – 0	AUXILIAR OPERACIONAL	01	40 H/semanal	R\$ 1.320,00	Ensino Fundamental Completo	ANEXO VI
D	I - 0	MOTORISTA	01	40 h/semanal	R\$ 1.430,00	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria "B" + 01 ano de experiência comprovada	ANEXO VI

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 14 de abril de 2023

ALEXANDRE RODRIGUES NETO
Vice-Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Lei Municipal retro foi promulgada e publicada na data de 14/04/2023. O referido é verdade, dou fé.


Flávio Gonçalves Veloso
Chefe de Gabinete e Tesoureiro
Câmara Municipal de Mirabela - MG